

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

DANIELA APARECIDA DE

CARVALHO DA SILVA

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Larissa Muniz de

Andrade Rodrigues

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos

Assessoras Parlamentares das Comissões

Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

Elisângela Alves Rodrigues

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Ato da Presidência - Página 1
Comissão Permanente de Licitação

Páginas 2 a 3

Ata de Sessão Legislativa

Páginas 3 a 4

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.879 - 5ª-feira, 17 de agosto de 2023

ATO DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 2.424, de 17 de agosto de 2023.

“Estabelece prioridade para estacionamento de veículos nas imediações de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos logradouros em que estejam estabelecidos farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, fica assegurada prioridade de fixação de vaga rotativa para seus usuários.

Art. 2º – Estando o logradouro incluído em projeto de estacionamento de veículos, mediante cobrança por período explorado direta ou indiretamente pelo Município, a utilização da vaga por consumidor de produtos de farmácia, drogarias e similares, fica dispensado de pagamento a título de retribuição pelo estacionamento de seu veículo.

Art. 3º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão fornecer aos usuários uma placa em tamanho 40cm x 40cm, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo editará atos e normas complementares necessárias à eficaz execução desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de agosto de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal